



# CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562  
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA Proc. Administrativo nº 1-165/CIMCERO/2026

### ÁREA REQUISITANTE

Dep. Solicitante	Responsável
Diretoria de Infraestrutura	Hudson Barbosa de Oliveira

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, por meio de sua Equipe de Planejamento, elabora o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio a instauração de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a futura e eventual contratação, do objeto abaixo qualificado, com fulcro no artigo 82 nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na estrita observância as disposições constantes da Resolução nº 001/2024/CIMCERO e Portaria nº 353/2024/CIMCERO.

1.2. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão, por se mostrar o mais adequado e vantajoso para a Administração, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos padrões mínimos de qualidade no Termo de Referência. A adoção do julgamento por lote visa assegurar compatibilidade técnica entre os serviços prestados e os equipamentos fornecidos, garantindo maior eficiência operacional, padronização da execução, facilidade na gestão contratual e responsabilização unificada da futura contratada quanto ao funcionamento integral da solução.

1.3. **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de internet (link dedicado e internet banda larga), para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste estudo e seus anexos.

1.4. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A presente contratação compreende serviços de comunicação de dados e conectividade, consistentes no fornecimento de acesso à Internet por meio de link dedicado simétrico e Internet banda larga empresarial, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e disponibilização de equipamentos em comodato. As características técnicas da solução encontram-se descritas de forma clara, objetiva e padronizada neste Termo de Referência, contemplando requisitos mínimos de desempenho, velocidade, disponibilidade, tecnologia empregada, níveis de serviço (SLA), suporte técnico, segurança, continuidade da conectividade e demais condições técnicas necessárias à adequada execução contratual. A contratação enquadra-se como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na categoria de serviços de comunicação de dados e conectividade, observando as boas práticas aplicáveis às contratações de TIC na Administração Pública, especialmente quanto à disponibilidade dos serviços, monitoramento, suporte técnico, continuidade operacional e eficiência da infraestrutura tecnológica. Dessa forma, a natureza do objeto permite a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a adequada execução dos serviços contratados a custos mais

reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado.

1.7. Os serviços a serem contratados deverão observar integral compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução da solução pretendida e o atendimento das necessidades institucionais do Consórcio.

1.8. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com os parâmetros, especificações técnicas, rotinas operacionais e níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, observando-se as necessidades administrativas e operacionais de cada unidade atendida.

1.9. As especificações que deverão ser seguidas na execução do objeto, deverão ser aquelas contidas neste Termo de Referência.

1.10. As quantidades previstas na planilha abaixo são estimativas para futura e eventual prestação de serviços no período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Contratante o direito de adquirir cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**1.11. Descrição e quantitativo dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
<b>LOTE 01 Sede Ji-Paraná</b>					
01	Internet Dedicada Simétrica 100 Mbps download e 100 Mbps upload, garantia de 100% da banda, bloco mínimo de 6 IPs fixos e válidos, tecnologia GPON/fibra óptica ponta a ponta, equipamentos em comodato com Wi-Fi 6 ou superior, manutenção inclusa, SLA 99,5%.	Mês	12	1706,67	20.480,04
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos. Internet Dedicada.	Serv.	1	1.068,86	1.068,86
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....</b>				<b>R\$ 21.548,90</b>	
<b>LOTE 02 Sede Ji-Paraná</b>					
01	Internet Banda Larga Empresarial: Mínimo 1000 Mbps download e 500 Mbps upload, FTTH/GPON, com 1 IP fixo, fibra óptica ponta a ponta, equipamentos em comodato com Wi-Fi 6 ou superior, manutenção inclusa, SLA 98%.	Mês	12	471,94	5.663,28
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos - Internet Banda Larga.	Serv.	1	345,82	345,82
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....</b>				<b>R\$ 6.009,10</b>	
<b>LOTE 03 Ponto de Agendamento 2º Distrito - Ji-Paraná</b>					
01	Internet Banda Larga mínimo 400 Mbps download e 200 Mbps upload, FTTH/GPON, fibra óptica ponta a ponta, equipamento em	Mês	12	425,50	5.106,00

	comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.				
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	279,73	279,73
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.385,73</b>					
<b>LOTE 04 Ponto de Agendamento Cacoal</b>					
01	Internet Banda Larga mínimo 400 Mbps download e 200 Mbps upload, FTTH/GPON, fibra óptica ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.	Mês	12	425,50	5.106,00
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	279,73	279,73
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.385,73</b>					
<b>LOTE 05 Ponto de Agendamento Rolim de Moura</b>					
01	Internet Banda Larga mínimo 400 Mbps download e 200 Mbps upload, FTTH/GPON, fibra óptica ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.	Mês	12	425,50	5.106,00
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	279,73	279,73
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.385,73</b>					
<b>LOTE 06 Ponto de Agendamento Ministro Andreazza</b>					
01	Internet Banda Larga mínimo 400 Mbps download e 200 Mbps upload, FTTH/GPON, fibra óptica ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.	Mês	12	425,50	5.106,00
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	279,73	279,73
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.385,73</b>					
<b>LOTE 07 Ponto de Agendamento São Miguel do Guaporé</b>					
01	Internet Banda Larga mínimo 400 Mbps download e 200 Mbps upload, FTTH/GPON, fibra óptica ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.	Mês	12	425,50	5.106,00
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	279,73	279,73
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.385,73</b>					
<b>LOTE 08 Casa de Apoio Porto Velho</b>					

01	Internet Banda Larga Empresarial: Mínimo 1000 Mbps download e 500 Mbps upload, FTTH/GPON, com 1 IP fixo, fibra óptica ponta a ponta, equipamentos em comodato com Wi-Fi 6 ou superior, manutenção inclusa, SLA 98%.	Mês	12	451,33	5.415,96
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	345,82	345,82
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 5.761,78</b>					
<b>LOTE 09 Casa de Apoio Unidade 2 Porto Velho</b>					
01	Internet Banda Larga Empresarial mínimo 600 Mbps download e 300 Mbps upload, FTTH/GPON, com 1 IP fixo, fibra, óptica ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 6 ou superior, manutenção inclusa.	Mês	12	301,04	3.612,48
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	308,13	308,13
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 3.920,61</b>					
<b>LOTE 10 Cozinha Casa de Apoio Porto Velho</b>					
01	Internet Banda Larga Empresarial mínimo 600 Mbps download e 300 Mbps upload, FTTH/GPON, com 1 IP fixo, fibra ponta a ponta, equipamento em comodato com Wi-Fi 2,4 GHz e 5 GHz, manutenção inclusa.	Mês	12	301,04	3.612,48
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Serv.	1	308,13	308,13
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE:.....R\$ 3.920,61</b>					

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir conectividade contínua, estável, segura e compatível com as demandas operacionais do CIMCERO, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas em suas unidades.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada diante da necessidade de garantir maior flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência na gestão contratual dos serviços de conectividade.

2.3. O modelo adotado permite à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade operacional das unidades vinculadas ao CIMCERO, considerando a possibilidade de ajustes decorrentes de expansão, alteração ou reestruturação dos pontos de atendimento durante a vigência da futura contratação.

2.4. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para otimização dos procedimentos administrativos, racionalização dos custos operacionais e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços, especialmente em razão da natureza contínua e essencial da conectividade institucional.

2.5. Os serviços de acesso à Internet são essenciais para a execução das rotinas administrativas e assistenciais do Consórcio, possibilitando acesso a sistemas governamentais, plataformas digitais, envio e recebimento de documentos eletrônicos, comunicação institucional, utilização de serviços em nuvem, funcionamento do Portal da Transparência, transmissão de informações aos órgãos de controle e atendimento às demandas dos municípios consorciados.

2.6. A contratação contempla serviços de link dedicado simétrico e Internet banda larga, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e disponibilização de equipamentos em

comodato, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade e continuidade da conectividade nas unidades atendidas.

2.7. A necessidade da contratação decorre da estrutura descentralizada do Consórcio, que mantém unidades administrativas e operacionais distribuídas em diferentes municípios, exigindo infraestrutura de conectividade compatível com o volume de usuários, criticidade das atividades executadas e necessidade de funcionamento ininterrupto dos serviços institucionais.

2.8. A definição dos quantitativos foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando o levantamento das unidades atendidas, o perfil de utilização dos serviços, o número estimado de usuários, o volume de tráfego de dados e as necessidades específicas de cada localidade.

2.9. Para a Sede Administrativa do CIMCERO, foi prevista contratação de link dedicado simétrico, em razão da concentração de sistemas críticos, maior fluxo de informações, necessidade de disponibilidade contínua e utilização simultânea de sistemas institucionais e governamentais.

2.10. Para os demais pontos de atendimento, os quantitativos e velocidades foram definidos conforme a demanda operacional de cada unidade, observando-se fatores como atendimento ao público, acesso remoto a sistemas, utilização de plataformas digitais, volume de transmissão de dados e necessidade de estabilidade da conexão.

2.11. A contratação foi estruturada por lotes e por unidades de atendimento, permitindo melhor adequação técnica da solução, ampliação da competitividade e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo à padronização e à qualidade dos serviços.

2.12. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados, razoáveis e compatíveis com a necessidade institucional do Consórcio, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o adequado atendimento às demandas operacionais do CIMCERO, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir infraestrutura tecnológica de conectividade adequada, contínua, segura e compatível com as demandas administrativas, operacionais e institucionais do CIMCERO, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, art. 18, §1º, inciso I, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A evolução dos processos administrativos e a crescente digitalização dos serviços públicos tornaram os serviços de telecomunicações e acesso à Internet elementos indispensáveis à execução das atividades da Administração Pública, especialmente diante da utilização contínua de sistemas informatizados, plataformas governamentais eletrônicas, ambientes em nuvem, serviços digitais integrados e mecanismos eletrônicos de controle, fiscalização, transparência e comunicação institucional.

3.3. No âmbito do CIMCERO, a conectividade à Internet constitui serviço essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na Sede Administrativa, Casa de Apoio e Pontos de Agendamento mantidos pelo Consórcio em diferentes municípios do Estado de Rondônia, possibilitando a integração entre unidades, a execução de rotinas administrativas e o adequado atendimento às demandas institucionais e assistenciais.

3.4. A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de manutenção de acesso contínuo e estável aos sistemas governamentais utilizados diariamente pelo Consórcio, incluindo plataformas de prestação de contas, sistemas de gestão pública, portais eletrônicos oficiais, sistemas de compras e licitações, sistemas de gestão administrativa, plataformas bancárias, correio eletrônico institucional, ferramentas de videoconferência, comunicação interna e transmissão de informações aos órgãos de controle e fiscalização.

3.5. Os serviços de conectividade também são fundamentais para assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação, especialmente quanto à manutenção e disponibilidade do Portal da Transparência, publicação de atos administrativos, alimentação de sistemas eletrônicos oficiais e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO.

3.6. Destaca-se, ainda, que a estrutura descentralizada do Consórcio demanda solução de conectividade compatível com a realidade operacional de cada unidade administrativa e assistencial, considerando a existência de pontos de atendimento situados em diferentes localidades, os quais necessitam de comunicação permanente com a Sede Administrativa para execução das atividades institucionais, compartilhamento de informações, utilização de sistemas centralizados e operacionalização dos serviços prestados à população.

3.7. A contratação contempla serviços de link dedicado simétrico e Internet banda larga, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e

disponibilização de equipamentos em comodato, visando assegurar elevados níveis de disponibilidade, estabilidade, desempenho e continuidade da conectividade institucional.

3.8. A adoção de link dedicado simétrico para a Sede Administrativa justifica-se pela necessidade de garantia integral da banda contratada, baixa latência, maior estabilidade da conexão e elevada disponibilidade, considerando a concentração de sistemas críticos, maior volume de tráfego de dados, utilização simultânea por múltiplos usuários e necessidade de funcionamento ininterrupto das atividades administrativas do Consórcio.

3.9. Para as demais unidades administrativas e operacionais, a contratação de serviços de Internet banda larga empresarial busca atender adequadamente às demandas locais, observando-se critérios técnicos relacionados ao número estimado de usuários, volume de acesso simultâneo, utilização de sistemas informatizados, tráfego de dados e necessidade de desempenho compatível com as atividades desenvolvidas em cada ponto de atendimento.

3.10. A presente contratação também se justifica pela necessidade de modernização e fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Consórcio, proporcionando melhores condições operacionais, maior eficiência na execução das atividades institucionais, redução de falhas de comunicação, melhoria na transmissão de dados e maior segurança na utilização dos serviços digitais.

3.11. Importante destacar que a indisponibilidade, instabilidade ou insuficiência dos serviços de conectividade comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do Consórcio, podendo ocasionar prejuízos à prestação dos serviços públicos, atrasos em procedimentos administrativos, impossibilidade de acesso aos sistemas governamentais, falhas na comunicação institucional e descumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle.

3.12. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades vinculadas ao CIMCERO.

3.13. Dessa forma, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades institucionais identificadas, mostrando-se técnica, operacional e administrativamente necessária para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelo CIMCERO.

## **5. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser instalados, executados e disponibilizados nas unidades administrativas e operacionais do CIMCERO, nos endereços abaixo especificados, observando-se, em cada local, o nível de serviço (SLA) e as especificações técnicas do respectivo lote:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	<b>LOTE(S) VINCULADO(S)</b>	<b>SLA MÍNIMO</b>
Sede Administrativa do CIMCERO Ji-Paraná	R. Mato Grosso, 1809 - Casa Preta, Ji-Paraná - RO, 76907-562;	Lotes 1 e 2	99,5% (Lote 1) / 98% (Lote 2)
Ponto de Agendamento 2º Distrito de Ji-Paraná	Rua Triângulo Mineiro, nº 1604, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76908-444;	Lote 3	98%
Ponto de Agendamento Cacoal	Avenida Dois de Junho, nº 2850, Bairro Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-854;	Lote 4	98%
Ponto de Agendamento Rolim de Moura	Avenida Rio Madeira, nº 4114, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000;	Lote 5	98%
Ponto de Agendamento Ministro Andreazza	Avenida Pau Brasil, nº 3160, Bairro Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP 76919-000;	Lote 6	98%
Ponto de Agendamento São Miguel do Guaporé	Rua Rui Rodrigues Almeida, nº 2326, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76932-000;	Lote 7	98%
Casa de Apoio Porto Velho (Sede)	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1239, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-017	Lote 8	98%

Cozinha da Casa de Apoio Porto Velho	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1239, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-017	Lote 10	98%
Casa de Apoio Unidade 2 Porto Velho	Rua Ibirapitinga, nº 244, Bairro Eldorado, Porto Velho/RO, CEP 76811-798	Lote 9	98%

### Do Fornecimento de Equipamentos em Comodato

5.2. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, permanecendo sob sua propriedade exclusiva durante toda a vigência contratual.

5.2.1. Compete à CONTRATADA a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição e suporte técnico integral dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda adequada e pelo uso correto dos equipamentos, comprometendo-se a não realizar intervenções técnicas não autorizadas, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente causados.

5.2.3. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, sem custos adicionais para a Administração.

### Da Instalação e Disponibilização dos Serviços

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação, configuração e disponibilização integral dos serviços em cada local indicado no item 5.1, observando rigorosamente as especificações técnicas de cada lote e os prazos contratuais.

5.4. O prazo para instalação, ativação e disponibilização inicial dos serviços em todos os pontos contratados será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.4.1. Quando a complexidade da instalação em determinado ponto justificar prazo diferenciado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE antes do vencimento do prazo original, com justificativa técnica circunstanciada, ficando o novo prazo sujeito à aprovação da fiscalização.

5.5. Todos os custos relacionados a deslocamento, instalação, ativação, configuração, disponibilização e manutenção dos equipamentos e links de acesso correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional não prevista na proposta vencedora.

5.6 Na hipótese de a empresa vencedora do certame já ser a atual prestadora do serviço e possuir infraestrutura e instalações devidamente implantadas e operacionais no local, não será devido o pagamento de quaisquer valores referente a instalação.

### Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

5.6. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal dos serviços, aferida por período de 30 (trinta) dias corridos, conforme os percentuais definidos para cada lote:

5.6.1. SLA de 99,5% aplicável à Internet Dedicada Simétrica contratada para a Sede Administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná (Lote 1), correspondendo a uma indisponibilidade máxima admitida de aproximadamente 3h 39min por mês.

5.6.2. SLA de 98% aplicável aos serviços de Internet Banda Larga Empresarial contratados para todos os demais pontos (Lotes 2 ao 10), correspondendo a uma indisponibilidade máxima admitida de aproximadamente 14h 24min por mês.

5.6.3. Para fins de apuração do SLA, considera-se indisponibilidade o período em que o serviço estiver total ou parcialmente inoperante, com velocidade inferior a 50% (cinquenta por cento) da contratada, ou com instabilidade que comprometa o uso regular pela CONTRATANTE.

5.6.4. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente agendadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva, desde que comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas em horário de menor impacto operacional, preferencialmente entre 22h e 06h.

5.6.5. Os prazos máximos de atendimento técnico e restabelecimento dos serviços, em caso de falha ou interrupção, são os seguintes:

NÍVEL DE SLA	INÍCIO DO ATENDIMENTO (APÓS ABERTURA DO CHAMADO)	RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO
SLA 99,5%	Até 2 (duas) horas	Até 4 (quatro) horas
SLA 98%	Até 4 (quatro) horas	Até 8 (oito) horas

5.6.6. O descumprimento dos prazos de restabelecimento ou dos percentuais mínimos de disponibilidade ensejará a aplicação de glosas proporcionais ao período de indisponibilidade, calculadas sobre o valor mensal do respectivo lote, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.7. A aferição dos níveis de serviço poderá ser realizada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante relatórios técnicos mensais fornecidos pela CONTRATADA, registros de chamados abertos, testes de velocidade, latência, disponibilidade e demais ferramentas de monitoramento disponíveis à fiscalização.

5.6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de abertura de chamados técnicos por, no mínimo, dois meios distintos (telefone, e-mail ou sistema de tickets), com registro automático de data e hora de abertura, atendimento e encerramento, mantendo histórico acessível à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

5.7. A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento de rede, velocidade, latência e disponibilidade para aferição independente do SLA contratado.

#### **Do Recebimento dos Serviços**

5.8. Concluída a instalação, ativação e configuração dos serviços pela CONTRATADA, o recebimento ocorrerá nas seguintes etapas:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto ao funcionamento da conectividade, ativação dos links, instalação dos equipamentos e conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada e conclusiva da estabilidade da conexão, velocidade contratada, funcionamento dos equipamentos, atendimento dos níveis de serviço (SLA) e conformidade integral com as especificações técnicas e a proposta da CONTRATADA, mediante emissão de termo circunstanciado ou ateste formal da execução contratual.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, qualidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento da solução contratada, nos termos do art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, ou servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhes verificar, dentre outros aspectos: conformidade técnica da instalação, funcionamento da conectividade, qualidade do sinal, estabilidade da conexão e adequação dos equipamentos às especificações contratuais.

5.11. A CONTRATANTE poderá realizar testes técnicos de velocidade, estabilidade, disponibilidade, latência e funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato como condição para emissão do recebimento definitivo, podendo exigir a realização desses testes na presença do representante técnico da CONTRATADA.

#### **Da Rejeição e das Irregularidades na Execução**

5.12. Constatadas irregularidades, falhas técnicas, desconformidades ou inadequações na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa ou registro equivalente, no qual serão consignadas as inconformidades verificadas, com notificação formal à CONTRATADA.

5.13. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, substituições de equipamentos ou regularização da solução no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, ficando suspensos o recebimento definitivo e o pagamento correspondente até a integral regularização.

5.14. A inobservância dos prazos, exigências técnicas ou níveis mínimos de qualidade previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual.

#### **Da segurança da informação**

5.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com boas práticas de mercado, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

#### **Da natureza contínua e essencial do serviço**

5.16. Os serviços de conectividade possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas, sistemas institucionais, comunicação de dados e prestação dos serviços públicos digitais do CIMCERO.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).)

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da instalação, ativação e configuração da conectividade, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, níveis de serviço, requisitos de desempenho ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da conformidade técnica da solução, estabilidade da conexão, velocidade contratada, funcionamento dos equipamentos disponibilizados e atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado ou ateste da execução contratual.

7.4. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATANTE poderá realizar testes de desempenho, disponibilidade, estabilidade, velocidade, funcionamento dos equipamentos e demais verificações técnicas necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços contratados.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, testes complementares ou verificação detalhada do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade dos serviços, disponibilidade da conexão, desempenho da solução ou cumprimento das especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços, correção de falhas técnicas, substituição de equipamentos ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eventualmente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade quanto à qualidade, segurança, estabilidade, disponibilidade e pleno funcionamento da solução contratada, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA contém os elementos necessários e essenciais à regular instrução do processo de pagamento, especialmente:

- a) a data de emissão do documento fiscal;
- b) os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) o número do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente;
- d) o período de referência da prestação dos serviços;
- e) a discriminação dos serviços executados;
- f) os valores unitários e total da cobrança;
- g) eventual destaque dos tributos incidentes, retenções legais e demais encargos cabíveis;
- h) a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

7.12. Constatada qualquer inconsistência, erro, divergência ou ausência de documentação necessária, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até o saneamento integral das pendências identificadas.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da PORTARIA Nº. 007/2024/CIMCERO.

7.20. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações IST, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, ou outro índice setorial que vier a substituí-lo, nos termos da regulamentação vigente.

#### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório em formato de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento, no **inciso XLI do artigo 6º Lei 14.133/21** que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **Forma de execução dos serviços**

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com os locais de instalação definidos neste Termo de Referência, contemplando os serviços de instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e disponibilização da conectividade nas unidades atendidas pelo CIMCERO.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho, qualidade e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

8.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e demais disposições legais pertinentes à prestação dos serviços de telecomunicações.

#### **Exigências de habilitação**

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011. Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.40. Nos termos do artigo 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social nos termos do item 8.36 ou seja, 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.42. Qualificação Técnica:**

8.39.1. Apresentação de **Atestado (S) de Capacidade (S) Técnica (S) - ACT (S)**, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada em nome da licitante, que comprove aptidão no fornecimento anterior, no mínimo compatível e semelhante com o objeto deste Termo de Referência e da Licitação pertinente.

8.39.1.1. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

8.39.2. **A empresa deverá apresentar Termo de Outorga, fornecido pela ANATEL para explorar os serviços de SCM ou outro documento aplicável de acordo com as normas e legislações vigentes.**

8.39.3. Na sessão pública (LICITAÇÃO), o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 68.089,65 (sessenta e oito mil, oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado no [Quadro Comparativo de Preços de 20/05/2026 \(ID 105735\)](#).

10.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Portaria nº 003, de janeiro de 2024/CIMCERO, observando os parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto da contratação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **Obrigações da Contratada**

Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá;

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, níveis de serviço e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual.

11.2. Realizar a instalação, ativação, configuração, manutenção e disponibilização dos serviços de conectividade nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

11.3. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em regime de comodato, em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e atualização sempre que necessário.

11.4. Garantir a continuidade, estabilidade, disponibilidade e qualidade da conexão durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho e os acordos de nível de serviço (SLA) estabelecidos.

11.5. Prestar suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento a chamados técnicos, correção de falhas e restabelecimento dos serviços nos prazos definidos neste Termo de Referência.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de instalação, ativação, deslocamento, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais despesas necessárias à execução contratual.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias à regularização.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

11.10. Observar as normas técnicas aplicáveis, regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, normas de segurança da informação e demais disposições legais pertinentes aos serviços de telecomunicações.

11.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

11.12. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.13. Emitir notas fiscais/faturas em conformidade com os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.14. Cumprir os prazos de instalação, ativação, manutenção e atendimento técnico previstos neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

### **Obrigações do Contratante**

11.15. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às unidades e informações necessárias à instalação e operacionalização da solução contratada.

11.16. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

- 11.18. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 11.19. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o ateste da execução dos serviços.
- 11.20. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.21. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às unidades atendidas, quando necessário à instalação, manutenção ou suporte técnico dos serviços contratados.
- 11.22. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
- 11.23. Receber os serviços provisória e definitivamente, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 25 E 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 12.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;
- 12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório;
- 12.1.5. Fraudar o processo licitatório;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do pregão eletrônico;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.9. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade licitadora, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Programa Rede Credenciada

04 122 0002 2004 Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional

Elemento de Despesa: Ficha 14

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0003 Programa Casa de Apoio

08 244 0003 2006 Manutenção das Atividades da Casa de Apoio

Elemento de Despesa: Ficha 38

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP E DO CADASTRO RESERVA**

14.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) e do Cadastro Reserva é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2. As condições gerais da Ata de Registro de Preços (ARP) serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.

14.3. Ao final do processo licitatório, será convocado as empresas para formação do Cadastro Reserva, caso mesmo tenha interesse deverá manifestar via sistema, seguindo as seguintes ordens:

14.4. Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário;

14.5. Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original;

#### **Formação do cadastro de reserva**

14.6. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.7. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

14.8. Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

14.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

14.10. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

14.11. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.12. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.13. Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; ou

14.14. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Portaria nº 353/2024/CIMCERO.

14.15. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

14.16. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.17. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do Fornecedor;

b) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os serviços, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação;

c) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior

15.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de Ata, nas seguintes hipóteses:

15.3. É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

15.4. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.

15.7. É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.8. Na hipótese de o Cadastro de reserva não atender as condições do parágrafo anterior, admite-se a contratação dos licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação, o valor estimado (preço de mercado) e a sua eventual atualização, desde que:

a) negocie, na ordem de classificação, a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) quando frustrada a negociação de melhor condição, firmar Ata de Registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a absorver a demanda, parcial ou totalmente, admitida a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP.**

16.1. O Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 14 da Portaria nº 353/2024. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovados os quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

a) seja comprovado que o preço é vantajoso; na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) prévias consulta e aceitação do fornecedor.

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

16.3. Qualquer alteração na ata poderá ser efetuada por meio de termo aditivo.

16.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços conforme art. 15 da Portaria nº 353/2024

16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.6. Durante a vigência da Ata, ela poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria nº 353/2024.

16.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria nº 353/2024.

16.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Instituição deverá.

16.9. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.10. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.11. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Instituição poderá.

16.13. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.14. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.15. Não havendo êxito nas negociações, a Instituição deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3. A solicitação encaminhada pelo órgão ou entidade interessado em aderir à ata de registro de preços deverá incluir a indicação do prego, do fornecedor beneficiário, do item e da quantidade desejada, em conformidade com o disposto no art. 86, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Bem como conforme art. 24 da Portaria nº 353/ CIMCERO/2024.

17.4. O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses.

17.5. Após o término da vigência da ata de registro de preços.

17.6. Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.

17.7. O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.

17.8. Após esgotado o limite de adesões previsto na Portaria nº 353/2024/CIMCERO.

17.9. Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.

17.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.11. As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.

17.12. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria nº 353/2024:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **18. DO EVENTUAL CONTRATO**

18.1. O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/21).

18.2. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei nº 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através de sua Superintendência de Licitação para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

18.3. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

18.5. A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.

18.6. A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

18.7. Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento da execução dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.

18.8. O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei nº 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei nº 14.133/21.

18.9. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

18.10. O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.11. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

18.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/23.

18.13. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei nº 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual nº 16.089/11.

18.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

18.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos nºs 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

19.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20.3. Ao expor motivação para realizar a contratação dos serviços/materiais, o Consorcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

20.4. A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as reponsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

20.5. Demais informações essenciais para contratação estão condicionadas no [Estudo Técnico Preliminar 165 de 20/05/2026 \(ID 105726\)](#).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura.

Elaborado Por:

*(assinado eletronicamente)*  
**Soraya Maia Grisante de Lucena**  
Membro Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*  
**Hudson Barbosa de Oliveira**  
Membro Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*  
**Kleiquiane Pereira da Silva**  
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

*(assinado eletronicamente)*  
**Bartolomeu Souza de Oliveira Junior**

Secretário Executivo  
Portaria nº 237/2025



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Barbosa de Oliveira, MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 20/05/2026 às 17:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maia Grisante de Lucena, MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 21/05/2026 às 08:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Junior, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 21/05/2026 às 10:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br](https://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br), informando o ID **105739** e o código verificador **92A02EDE**.

Referência: [Processo nº 1-165/2026](#).

Docto ID: 105739 v1